

**XXVIII CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI BELÉM – PA**

HISTÓRIA DO DIREITO

REGINA VERA VILLAS BOAS

SANDRO ALEX DE SOUZA SIMÕES

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – Santa Catarina

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM – Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFMS – Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul)

Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais)

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

H673

História do direito [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/CESUPA

Coordenadores: Regina Vera Villas Boas; Sandro Alex De Souza Simões – Florianópolis: CONPEDI, 2019.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-862-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito, Desenvolvimento e Políticas Públicas: Amazônia do Século XXI

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Congressos Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. XXVIII Congresso Nacional do CONPEDI (28 : 2019 : Belém, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil



Universidade do Vale do Rio dos Sinos
Belém - Pará - Brasil
<https://www.cesupa.br/>

XXVIII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BELÉM – PA

HISTÓRIA DO DIREITO

Apresentação

Os Coordenadores do GT “História do Direito” apresentam o presente Livro, relacionando os títulos e autores dos trabalhos científicos selecionados e efetivamente expostos no Grupo de Trabalho referido, que fez parte do XXVIII ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI, cuja temática principal foi o “DIREITO, DESENVOLVIMENTO E POLÍTICAS PÚBLICAS: AMAZÔNIA DO SÉCULO XXI”, no período entre 13 e 15 de novembro de 2019, nas dependências do CESUPA.

Participaram do Encontro pesquisadores de diversos Programas de Pós-Graduação em Direito, das variadas regiões do Brasil, produzindo ricos debates e trocas de experiências, conhecimentos acadêmico-científicos e humanidades na metrópole da Amazônia, cujo papel na fronteira da civilização e da floresta é singular no Brasil, sendo a cidade mais populosa e desenvolvida na linha equatorial do planeta, considerados os desafios sócio-ambientais e as similaridades históricas das relações norte-sul e as dinâmicas de colonização que constituem uma perspectiva valiosa de análise comparativa ainda a ser melhor explorada.

O conjunto do imaginário antigo e medieval acerca das antípodas ou das terras desconhecidas e, decerto, inabitadas que remontam a pensadores centrais como Plínio, o velho, Cícero, Santo Agostinho e Isidoro de Sevilha estará todo nas expectativas dos descobrimentos, a partir das navegações do sec. XV e envolve de perto a Amazônia brasileira, de onde pudemos encontrar tão fecundas contribuições neste Grupo de Trabalho sobre História do Direito, o qual, aqui, adquire um sentido peculiar para a compreensão do horizonte da tradição jurídica como elemento civilizatório.

Em se tratando de fatos situados no passado, diz-se que o historiador assume posição semelhante à do investigador na reconstituição de um crime – colhe, de maneira mediata, informações por meio de testemunhas. Ele não possui acesso direto aos fatos do passado. Este tipo de problema, contudo, não se restringe apenas ao estudo do passado.

No presente também, o horizonte do historiador encontra-se limitado por questões de perspectiva. Pois a percepção do indivíduo encontra-se estreitamente limitada a suas faculdades sensíveis e sua capacidade de atenção. Enfim, o estudo do presente não é, neste

sentido, privilegiado em relação ao estudo do passado, uma vez que todo o conhecimento da humanidade é, em substância, construído pelos testemunhos dos outros. Nós temos acesso imediato aos nossos próprios estados de consciência e nada mais.

Todavia, é de se por em questão, tal como ensina Marc Bloch, o dogma da intermediação imprescindível dos conhecimentos do historiador. Esta teoria, elaborada por historiadores mais antigos, levava como pressuposto a concepção da história como tragédia grega. Os fatos históricos deveriam ser recontados como episódios precisamente narrados. Com relação a alguns fatos, é verdade que a situação da investigação do historiador se assemelha à da brincadeira do telefone sem fio, dentro da qual ele se localiza na última posição...

Dessa maneira, a nova história utiliza como principais fontes os eventos do homem comum – as histórias da vida privada, por exemplo. A construção das “micro histórias” é o principal objetivo da escola histórica dos Annales.

Se muitas vezes o ofício do historiador está reduzido a conhecer somente aquilo que lhe é trazido por relatos de um estranho, na ângulo da microhistória, por diversas vezes, é possível ao historiador vislumbrar seu objeto com seus próprios olhos.

A diferença entre a investigação do passado remoto e a do passado recente é apenas de grau. O fundo do método continua o mesmo: trata-se de um conhecimento através de vestígios. Ou seja, o historiador pesquisa aquilo que nos resta de um fenômeno, que a nós é possível captar através dos sentidos de algo que pertence a um passado remoto ou mais recente.

O conhecimento do passado está sempre em progresso. O campo do conhecimento humano reservado à História está sempre em evolução, mesmo que a progressão tenha seus limites. A história nunca está presa ao passado e, pelo contrário, deve muitas de suas conquistas ao fato de seu início sempre se dar no presente.

Quanto ao Grupo de Trabalho, a seriedade das exposições, a diversidade das abordagens e o entusiasmo dos autores foi essencial para que se criasse um frutuoso ambiente de debate e colaboração. As exposições respeitaram as regras de exposição e debates, orientadas pelos Coordenadores. O tempo foi organizado de maneira a possibilitar para cada autor-expositor (autores-expositores) a apresentação de seu (s) texto (s), levando-se para o final das exposições, a realização de ricas discussões, ocorrendo, em seguida, o fechamento dos trabalhos pelos Coordenadores do GT.

Inicialmente, foram expostos 8 (oito) trabalhos no GT “História do Direito”, os quais fazem parte, então, do volume do presente Livro, aprovados e efetivamente apresentados no “XXVIII ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI - DIREITO, DESENVOLVIMENTO E POLÍTICAS PÚBLICAS: AMAZÔNIA DO SÉCULO XXI”, realizado em Belém do Pará, nos dias 13 a 15 de novembro de 2019, nas dependências do CESUPA – Centro Universitário do Pará.

1) Helano Márcio Vieira Rangel e Eveline De Castro Correia

Título: A importância da obra e da atuação política de Joaquim Nabuco para a construção da cultura jurídica contemporânea

Resumo: O estudo enfoca a obra de Joaquim Nabuco em sua prática abolicionista, monárquica e pan-americana. Há rara literatura que analise o seu trabalho e a cultura jurídica contemporânea, razão pela qual se justifica o presente ensaio. O objetivo principal do trabalho é, assim, analisar a obra e militância política de Joaquim Nabuco, a fim de demonstrar a sua importância para a construção contemporânea do Direito Constitucional e do Direito Internacional. Conclui-se que a cultura jurídica contemporânea se deve, em parte, ao esforço de homens como Nabuco, o qual se devotou à causa abolicionista. Trata-se de pesquisa explicativa, qualitativa e bibliográfica.

2) Romário Edson da Silva Rebelo

Título: A institucionalização de crianças e adolescentes: a “baixada” de Belém do Pará

Resumo: Ao longo de toda a história do Brasil, passando pela história de Belém do Pará, existiram diversas formas de institucionalização de crianças e adolescentes. Apesar de ser muito comum acreditar que essa prática envolve um segmento homogêneo, sempre apresentou diferenças com relação a vários fatores. A partir de pesquisa legislativa e documental, buscou-se compreendê-la em função de marcadores sociais de classe, gênero, raça, etnia, origem, situação de rua e deficiência. Concluiu-se, com isso, que são crianças e adolescentes da “baixada” que foram e continuam sendo alvos dessa prática em Belém do Pará, reproduzindo-se as mesmas violências estruturais do passado.

3) Thaís Dalla Corte e Carlos Eduardo Malinowski

Título: A perspectiva da qualidade da democracia perante a sua crise no século XXI

Resumo: Desde seu surgimento, a democracia alterou-se, não correspondendo o seu modelo antigo à democracia moderna. Nesse contexto, o conceito de democracia é dinâmico, pois altera-se conforme especificidades espaciais e temporais, o que ocasiona profusão e confusão em relação ao seu sentido. Em razão de um somatório de fatores inter-relacionados, a democracia esvaziou-se e, apesar de ser a forma de governo preponderante no mundo, encontra-se, supostamente, em declínio. Diante do exposto, este artigo, por meio do método indutivo aristotélico, objetiva problematizar a democracia no século XXI. Como resultado, conclui-se que se necessita repensar sua definição e práticas em busca de qualidade.

4) Bernardo Augusto da Costa Pereira

Título: Análise histórica comparativa entre os sistemas jurídicos romano-germânico e anglo-saxônico: a vinculação aos precedentes judiciais e a possibilidade de sua aplicação fora do Common Law

Resumo: O presente artigo realiza uma análise histórica das tradições jurídicas do civil law e do common law inglês, com o intuito de verificar se é possível desvincular a teoria do stare decisis da família jurídica Anglo-Saxônica, e aplicá-la nos países de tradição Romano Germânica. Primeiramente estudou-se o desenvolvimento histórico dessas tradições jurídicas. Posteriormente, faz-se uma análise da doutrina do stare decisis. Conclui-se que uma vez que a doutrina da vinculação obrigatória dos precedentes surgiu com o desenvolvimento do common law, sendo este anterior àquela, não há impossibilidade de sua aplicação em países filiados ao civil law.

6) Natália Altieri Santos De Oliveira e Luly Rodrigues Da Cunha Fischer

Título: Aplicação da lei de terras nos municípios do Pará e o regime de aforamentos no século XIX

Resumo: Analisa a Lei de Terras nos perímetros urbanos paraenses e seus reflexos no regime enfiteutico. Utiliza o método interpretativo histórico, e as técnicas de pesquisa bibliográfica e documental. Justifica-se pela importância do entendimento da influencia da lei de terras nos perímetros urbanos. Apresenta o contexto fundiário e político em que a Lei de Terras foi editada e seus reflexos nos perímetros urbanos. Analisa a lei provincial nº 394, de 1861. Discute os efeitos da lei de terras no sistema de aforamentos. Conclui que a Lei de Terras não foi aplicada nas áreas da décima urbana, mas foi aplicada em Belém.

7) Cristian Rodrigues Tenório e Alexander Rodrigues de Castro

Título: As raízes do direito à liberdade (e da personalidade) – painel sobre a questão humana, existência e dignidade nas Américas espanhola e lusitana no século XVI.

Resumo: O texto trabalha dois momentos de disputas sobre a condição humana consideradas pré-históricas (séc XVI) para os direitos humanos, as liberdades e os direitos de personalidade. Considerando dois eventos de debates: um, na América espanhola; outro, na portuguesa, e seus reflexos de pouco proveito normativo, mas de grande poder de afirmação histórica dos direitos humanos (de suas raízes às ramificações atuais).

8) Rodrigo Luz Peixoto e Roberta Camineiro Baggio

Título: Constitucionalismo fundacional na região de Nova Granada (1781-1830)

Resumo: O artigo aborda o constitucionalismo na região norte da América do Sul, na formação de Estados independentes desde o Vice-Reino espanhol de Nova Granada. O período abrange antecedentes das independências e estabilização das repúblicas independentes (1781-1837). Qual a influência das elites criollas nesse processo constituinte? O objetivo é identificar a influência dos discursos das elites constituintes. As conclusões sugerem uma compreensão das elites criollas em duas gerações (catalisadores e consolidadores da independência), com cisões ideológicas relevantes dentro de seu próprio campo. Essa elite conformou o processo constituinte relacionando-se com o contexto internacional e com a agência da população não-branca.

9) Victor Russo Fróes Rodrigues

Título: Jurista eloquente e jurista cientista: identificação de perfis intelectuais na cultura jurídica paraense da segunda metade do século XX

Resumo: O presente artigo analisa os perfis de dois juristas paraenses da segunda metade do século XX, Otávio Mendonça e Daniel Coelho de Souza, ambos advogados e professores da Faculdade de Direito do Pará. Utilizando o referencial teórico de Carlos Petit e Ricardo Marcelo Fonseca sobre os perfis de “jurista eloquente” e “jurista cientista”, percebe-se a convivência desses dois tipos de perfis na cultura jurídica paraense pelo menos até a década de 1950, período que é em muito afastado do marco de transição do modelo eloquente ao científico usualmente apontado para o contexto nacional dos juristas (1850)

Assim sendo, os Coordenadores do GT “Direito, Arte e Literatura - I” congratulam os autores dos trabalhos científicos apresentados no presente Grupo de Trabalho “Direito, Arte e

Literatura”, na certeza da contribuição que aportou às reflexões desenvolvidas no “XXVIII ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI - DIREITO, DESENVOLVIMENTO E POLÍTICAS PÚBLICAS: AMAZÔNIA DO SÉCULO XXI”, em Belém do Pará, nos dias 13 a 15 de novembro de 2019, nas dependências do CESUPA – Centro Universitário do Pará com a convicção de que a linha fortaleça-se e seja presença constante ao longo na Sociedade Científica do Direito brasileiro que é o CONPEDI.

Professora Doutora Regina Vera Villas Bôas - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC/SP e Centro Universitário Salesiano de São Paulo – UNISAL/SP (Unidade Lorena)

Professor Doutor Sandro Alex de Souza Simões - Universidade de Lisboa e Centro Universitário do Pará - CESUPA

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 8.1 do edital do evento. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

**CONSTITUCIONALISMO FUNDACIONAL NA REGIÃO DE NOVA GRANADA
(1781-1830)**

**FOUNDING CONSTITUTIONALISM IN THE NOVA GRANADA REGION (1781-
1830)**

Rodrigo Luz Peixoto ¹
Roberta Camineiro Baggio ²

Resumo

O artigo aborda o constitucionalismo na região norte da América do Sul, na formação de Estados independentes desde o Vice-Reino espanhol de Nova Granada. O período abrange antecedentes das independências e estabilização das repúblicas independentes (1781-1837). Qual a influência das elites criollas nesse processo constituinte? O objetivo é identificar a influência dos discursos das elites constituintes. As conclusões sugerem uma compreensão das elites criollas em duas gerações (catalisadores e consolidadores da independência), com visões ideológicas relevantes dentro de seu próprio campo. Essa elite conformou o processo constituinte relacionando-se com o contexto internacional e com a agência da população não-branca.

Palavras-chave: Constitucionalismo, América latina, Nova granada, Independência, Criollos

Abstract/Resumen/Résumé

The article approaches constitutionalism in the northern region of South America, in the formation of independent states from the Spanish Vice-Kingdom of Nova Granada. The time-lapse encompasses independence antecedents and independent republics stabilization (1781-1837). What is the influence of criollo elites in this constituent process within the region? The objective is identifying the influence of constituent elites' discourses. Conclusions suggest a comprehension of criollo elites in two generations (catalyzers and consolidators of the independence), with relevant ideological splits within their own field. This elite framed the constituent process relating with international context and with agency of the non-white population.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Constitutionalism, Latin america, Nova granada, Independence, Criollos

¹ Mestre em Direito (UFRGS, 2017). Doutorando junto ao Programa de Pós-graduação em Direito da UFRGS. Advogado.

² Professora associada dos cursos de graduação e pós-graduação da Faculdade de Direito da UFRGS

1. INTRODUÇÃO

O período fundacional do constitucionalismo latino-americano apresenta uma série de peculiaridades, como a precocidade da adoção de Constituições na região ao norte dos Andes que antecederam a própria constitucionalização da Espanha continental. A compreensão desse processo pode representar uma contribuição ao estudo da genealogia dos Estados latino-americanos.

Nesse sentido, esse artigo busca compreender as condições de produção das relações de poder que permeavam a elaboração dos textos constitucionais. No caso da América Espanhola, os redatores de textos constituintes eram, em sua ampla maioria, oriundos da camada social de descendentes de espanhóis nascidos nas Américas, os chamados *criollos*; e dentro dessa camada, particularmente grandes detentores de capital político, econômico e social. O questionamento que se busca responder com esse artigo é qual a influência das elites *criollas* no processo fundacional das Constituições da região de Nova Granada? A hipótese é a de que as posições político-jurídicas dessas elites estruturaram os textos constitucionais fundacionais na região. Para tanto, o trabalho será estruturado a partir de três procedimentos: identificar a produção dos discursos jurídico-políticos das elites *criollas*, analisar se tais discursos passaram a integrar de fato os textos constitucionais fundacionais e descobrir se a institucionalização desses discursos excluiu outras possibilidades em disputa.

Aqui se faz um estudo dos campos político e social em que os “sujeitos constituintes” do processo de independência se inseriam. Dado o recorte temporal e geográfico, optamos por analisar cinco membros dessa camada *criolla* da população que acabaram assumindo posições de liderança do processo de independência e constitucionalização: García Sena, Antonio Nariño, Francisco de Miranda, Simón Bolívar e Francisco de Paula Santander. Colocam-se as relações de poder que envolvem os atores abordados e os discursos de natureza político-jurídica que estruturaram a ideologia dessa “elite”. De certa maneira, por abordar-se a biografia coletiva das carreiras desses sujeitos, poderíamos descrever a técnica de investigação como uma espécie de prosopografia (STONE, 1971), mas esta colocada a serviço de uma sociologia histórica das Constituições. Assim, metodologicamente falando, faz-se a sociologia política e histórica dessa “elite” *criolla* como o meio de compreender como se produziram seus discursos e como estes se relacionam com o poder na institucionalização das Constituições.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO SOCIAL DO VICE-REINO DE NOVA GRANADA: o Norte da América do Sul às vésperas da crise do Império Espanhol

A colonialidade é a condição essencial que permeia todo o processo de formação social nas Américas. A partir do momento em que se confrontam os mundos europeu e americano, o que surge define um sistema global de poder baseado em dinâmicas de classificação étnico-raciais (QUIJANO, 2009, p. 73). A “classificação racial/étnica” do mundo se expressa na América colonial pela implantação de uma dominação social em que prevalece o nativo europeu (tornado “branco”), sobrepondo-se ao americano (marcado socialmente como “índio”) e ao africano (tornado “negro”, como figura oposta ao “branco”). O racismo vai ser traço marcante em todas as sociedades que surgem desse processo.

Na porção da América do Sul localizada ao norte dos andes, a formação colonial se dá pela invasão por espanhóis. A história colonial neste território se inicia em 1498, quando Cristóvão Colombo avistou pela primeira vez a terra firme da América, à foz do rio Orinoco. A partir daí iniciou-se largo processo de colonização em que as populações originais foram violentamente eliminadas, deslocadas ou dominadas. Também a partir desse século, se trasladam ao continente milhares de pessoas africanas, para serem exploradas como mão-de-obra escrava. A escravidão e outras formas de trabalho forçado também se estenderam aos “indígenas” americanos, apesar de controvérsias sob um debate teológico quanto à conversibilidade das almas à religião católica que resultaram na proibição formal da escravidão indígena. A religião católica era interligada com a coroa espanhola, e com o sistema colonial hispânico-americano (DEDIEU, 2011, p. 55–60), de modo que se pode afirmar que a Igreja foi uma instituição fundamental do dispositivo colonial na América espanhola. A Igreja foi não só produtora de discursos justificadores, como administradora do poder difuso da colonialidade espanhola por meios que iam desde o monopólio da educação institucionalizada (GARCÍA SÁNCHEZ, 2005) até o uso da Inquisição (DEDIEU, 2011, p. 62).

Mais de trezentos anos após iniciado o processo de colonização sobre o território norandino, na virada do século XVIII para o XIX, a sociedade correspondia às instituições que a formaram: sociedade bastante rígida em que a posição social é definida de maneira marcada por categorizações raciais. Somou-se à divisão racista entre brancos, índios e negros uma série de outras categorias raciais estruturadas sobre estas: *criollos* (brancos nascidos na América) e *peninsulares* (brancos nascidos na Espanha, com clara precedência sobre os *criollos* no sistema racista); *mestizos* (descendentes de brancos e indígenas) e *mulatos* (descendentes de negros e brancos), entre outras que formam um sistema completo de classificação social pela raça e que correspondem à desigual distribuição do poder. De outra parte, o catolicismo permeava toda a

vida social- sendo a religião dos estratos sociais dominantes (brancos proprietários) - e exercendo grande influência sobre o restante da população, podendo se falar em uma “homogeneidade religiosa” a nível social que afastaria os ideais iluministas de liberdade religiosa no momento constituinte (MARQUARDT, 2011, p. 110).

Porém, a colonialidade não se deu de maneira absoluta e unívoca, contendo em si contradições e complexidades. No caso de Nova Granada, resistências locais ao poder estatal central da Europa já se faziam presentes muito antes da Independência. Em 1781 se expressou a primeira afirmação de um poder político oriundo da América hispânica contra a dominação peninsular. Na pequena localidade de *El Socorro*, no interior do Vice-reino de Nova Granada, ocorreu um levante originado principalmente por *criollos* pobres e por indígenas, mas que logo alcançou também a adesão das elites *criollas* locais.

Sob o nome de “*Comuneros*”, a população se levantou contra as Reformas Borbônicas implantadas pela coroa. Apesar disso, não se colocavam contra o Rei ou cogitavam a separação do império espanhol. Clamavam estar ao lado do Rei, se opondo ao mau governo das coisas reais pelos funcionários da real administração. Formando uma junta *ad hoc*, rebelaram-se contra o *visitador regente* (autoridade administrativa colonial). Lograram resistir às autoridades coloniais e forçar a negociação destas com a junta.

O resultado foram as Capitulações de Zipaquirá, documento em que as autoridades coloniais reconheciam aos locais certos direitos e adequavam a legislação às suas demandas. Ainda que não seja um documento constitucional, mas um acordo de estilo do Antigo Regime (MARQUARDT, 2011), se destaca nos *comuneros* uma precoce capacidade de autogoverno local, uma disposição insurgente que atravessa as diversas classes sociais, e uma relação complexa com o governo monárquico espanhol. Há a devoção ao monarca espanhol, mas há uma desconfiança e contrariedade em relação aos agentes do monarca. É como se os *comuneros* buscassem travar relações diretamente com a autoridade régia, ao invés de se ver submetidos às autoridades delegadas. Igual relação se expressa mais adiante no processo de independência, quando as *juntas* de governo se autoproclamaram em nome do Rei. A prática de resistência pré-independência não pode ser subestimada, eis que *El Socorro* foi também berço da primeira constituição em língua espanhola, promulgada em 10 de julho de 1810, dois anos antes da Constituição de Cádiz, com forte influência das Capitulações (MARQUARDT, 2011, p. 107).

A combinação do relativo isolamento geográfico entre as cidades norandinas (que levou-as a desenvolverem estratégias administrativas mais localizadas), da relativa riqueza e desenvolvimento, e a proximidade ao mar Caribe - facilitando intercâmbios de ideias com as

Antilhas e a América do Norte, além da Europa -, levou a uma combinação de fatores que possibilitaram uma onda independentista anterior à crise do império espanhol, causada pela captura do rei Fernando VII. Várias constituições neo-granadinas, portanto, antecederam a própria Constituição de Cádiz (ANNINO; TERNAVASIO, 2012, p. 35).

Adicionalmente, há de se mencionar que, na virada do século XVIII para o XIX, a posição geográfica, econômica e política de Nova Granada, voltada ao mar do Caribe, é relevante para as influências do plano internacional. A região tem mais fácil acesso, e, portanto, possibilidades de trocas e migração, e relação ao arquipélago caribenho e à América do Norte. Em alguma medida, isso facilitou a mobilidade de ideias e atores com os recém independentes Estados Unidos da América e Haiti, o que explica também a inserção das revoluções independentistas neogranadinas na vanguarda da “experiência revolucionária atlântica” que englobou Europa e Américas nesse período (ANNINO; TERNAVASIO, 2012, p. 36).

3. ELITES POLÍTICAS: discursos e trajetórias dos “Próceres da Independência”

Dentre as elites *criollas*, alguns eram mais dispostos que outros à ideia de independência. A revolução norte-americana (1773-1783) foi um inesperado exemplo da possibilidade de governo de uma elite nascida deste lado do oceano atlântico. Certamente foi-lhes inspirador, vide a ampla circulação que teve na região um volume com traduções de escritos de Thomas Payne, da Constituição federal norte-americana, e de algumas das constituições estaduais dos Estados Unidos, com o título “*La Independencia de la Costa Firme Justificada por Thomas Paine Treinta Años Ha*”. O volume, que circulava entre os habitantes de Nueva Granada, Venezuela e região, com traduções pelo *criollo* Manuel García de Sena, dizia que as mesmas razões de Payne para a independência das treze colônias inglesas justificavam também a independência daqueles territórios agrupados, no início da colonização espanhola, sob o nome de Reino de Costa Firme: norte da América do Sul e sul da América Central. A tradução foi impressa em 1810, desde os Estados Unidos (SENA, 1930, p. 29, 31–32). Há indícios de impactos dessa tradução até mesmo nos levantamentos da Banda Oriental do Rio da Prata, na parcela meridional da América do Sul (FREGA, 2016, p. 186). A influência americana é clara em parte da elite da região, que vão ver nos anglo-americanos um modelo a ser adaptado.

Outra influência relevante, mais adiante, foi a repercussão de ideias liberais vindas da França. Meio de divulgação e circulação destas foi a tradução para o espanhol da Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão, por Antonio Nariño (MARQUARDT, 2011, p. 101). Quando traduziu a Declaração em 1793, Nariño tinha 28 anos, e já havia sido *alcalde* do *cabildo*

de Santa Fé de Bogotá. Porém, as inclinações liberais de Nariño lhe foram custosas. Em 1794 ele foi preso pela publicação de sua tradução da Declaração, considerada um “documento sedicioso” de circulação proibida, junto com outros tantos textos liberais no chamado “*proceso de los pasquines*”, em que autoridades estatais espanholas reprimiram a imprensa e intelectualidade da colônia americana. Nariño amargou dez anos de prisão, confisco de bens e desterro.

Quando da ebulição do movimento de independência, em 1810, Nariño foi liberto da prisão pelos independentistas, e alçado à condição de parlamentar e secretário no Primeiro Congresso da recém fundada República de Nova Granada. Em 1813, chegou a presidente do Estado de Cundinamarca. Porém, a sua retomada na carreira pública sofreu um revés junto com a derrota da *patria boba*.¹ Em 1814, Nariño voltou à prisão após se render como comandante dos independentistas derrotados na batalha de *El Pasto*.

Em 1821, solto e reabilitado, foi alçado por Bolívar à condição de vice-presidente da Grã-Colômbia e presidiu e instalou o Congresso Constituinte de Rosário de Cúcuta no mesmo ano. Na constituinte, Nariño sofreu pesadas críticas pela sua rendição em *El Pasto*, vista como covardia, e por ter passado a maior parte do processo da independência afastado da política em razão de seus 16 anos de cárcere. Faleceu em 1823, vitimado pela tuberculose, sem ver a derrota final do Império Espanhol. Sua trajetória expressa mais claramente a repressão de “liberais” e “republicanos” em choque com o conservadorismo absolutista do Estado espanhol de então, mas coloca em questão o suposto desprestígio dos *criollos* frente aos *peninsulares*, uma vez que já havia exercido o cargo máximo do poder local aos 24 anos; e que sua prisão foi motivada primariamente por suas ideias, não por sua origem social. Porém, é claro o choque político-social de uma elite local que queria ser “moderna” contra um império tradicional e conservador, estabelecido sobre bases despóticas de “Antigo Regime”.

Outro prócer dos momentos iniciais da independência foi Francisco de Miranda. Nascido do extrato menos destacado da elite *criolla*, Miranda buscou ascensão social através da carreira militar. Alistou-se aos 21 anos no Exército espanhol, em 1771. É notável que sua posição social na elite lhe rendesse colocação favorável: foi destacado para Madrid. Ali entrou em contato com um ambiente fervilhante na produção de ideias artísticas, científicas, filosóficas e políticas. Nesse período, Miranda circulava entre a elite intelectual madrilenha que

¹ O termo “*patria boba*” é utilizado pela historiografia colombiana e venezuelana para se referir ao período dos primeiros Estados independentes que se formaram na região de Nova Granada; dita “*boba*” por sua breve duração, sendo derrotados pela reação espanhola, e apenas restaurados governos independentes no território em um segundo momento com a vitória definitiva sobre os espanhóis, que veio apenas em 1819.

frequentava a *Fonda de San Sebastián*, onde se reuniam os sujeitos que mais amealhavam capital cultural na Espanha setecentista, como o pintor Francisco de Goya, entre outros identificados com ideias “modernas” ou “iluministas”. Nesse ambiente, Miranda adquiriu instrução nos cânones políticos correspondentes, tornando-se fluente em inglês e francês, e tendo contato com obras de Locke, Montesquieu e Bartolomé de las Casas, entre outros (MIRANDA, 2001, p. 262, 292).

Paralelamente à sua instrução político-cultural de corte moderno, Miranda teve uma carreira militar destacada. Foi enviado, em 1781, para a frota espanhola que prestou apoio às Treze Colônias durante a independência dos Estados Unidos. A carreira de Miranda sofreria uma guinada no ano de 1782, quando foi expedida uma ordem para sua prisão para sofrer processo perante a Inquisição, em razão de uma condenação por porte de livros proibidos e pinturas obscenas, frutos sem dúvida de suas ligações com os círculos intelectuais madrilenhos. Com isso, Miranda deserta, buscando refúgio nos Estados Unidos recém independentes. Teve contato com personagens-chave daquela revolução, a qual teve grande impacto em sua visão de mundo (MIRANDA, 2001, p. xi–xiv), iniciando o que vai ser uma longa fase de radicalização política e articulação de capital cultural. A partir daí, Miranda encarna a figura do “revolucionista” descrita por Hannah Arendt (ARENDR, 1965, p. 221 *et passim*), “profissional” dedicado contra o Antigo Regime. Viajou toda a Europa, ocupou posições na corte russa, e participou na frente da Revolução Francesa, escapando por pouco da decapitação no terror jacobino.

Em 1806, Miranda decidiu organizar desde seu exílio, na Inglaterra, uma expedição para iniciar uma revolução independentista na Venezuela. Essa primeira ofensiva - o desembarque de Ocumaré - foi derrotada e não alcançou estabelecer-se em terra firme. Outra iniciativa foi tentada no mesmo ano, desembarcando em Coro, onde chegou a tomar o forte ali localizado. No entanto, não teve a adesão popular esperada, e Miranda e os revolucionários recuaram, voltando ao exílio (ANTEPARA, 2012). Essas foram iniciativas precursoras do movimento pela independência, anos antes da prisão de Fernando VII. Miranda permaneceria no exílio na Inglaterra, até o ano de 1810, quando dois jovens revolucionários em missão diplomática à Londres, Simón Bolívar e Andrés Bello, lhe convenceram a retornar à América para participar da revolução independentista que alcançou o auge naquele ano. Com isso, Miranda retornou e, em 1811, participou do Congresso Constituinte de Caracas como Deputado, sendo signatário da Ata de Independência da Venezuela.

A experiência militar e o capital político, intelectual e social, como “precursor” da independência e “venezuelano universal” renderam a Miranda um destacado papel de liderança

na República nascente. Na hora máxima de perigo, Miranda foi o escolhido para ser nomeado Presidente e ditador plenipotenciário pelo Triunvirato venezuelano, em 1812. O raciocínio das elites políticas venezuelanas se enquadra na lógica do republicanismo de então: quando a existência do próprio Estado se vê ameaçada, as leis podem ceder frente à salvação do Estado, legitimando uma ditadura (MAQUIAVEL, 2007, p. 26,106-109, 306–308; ROUSSEAU, 1964, p. 277–280). Apesar dos seus esforços, um terremoto causou grandes perdas materiais e humanas na jovem República Venezuelana, levando Miranda a assinar a rendição para as tropas realistas em julho do mesmo ano. Miranda foi acusado de traidor por Bolívar, que articulou sua condenação à morte por tal causa. Miranda acabou sendo entregue ao exército realista, e levado à prisão na Espanha, onde faleceu de acidente vascular-cerebral em 1816.

Esse momento é fundamental, pois marca a passagem de uma primeira geração, de revolucionários, para a segunda geração, de consolidadores da independência. Nariño e Miranda foram os “próceres” da “primeira geração” da luta pela independência, ativa politicamente entre 1780 e 1812. Entre 1812 e 1830, a dinâmica das lutas alçou novos atores das elites à hegemonia no campo político, a “segunda geração” de Simón Bolívar e Francisco de Paula Santander, aos quais coube consolidar o processo de independência.

Simón Bolívar nasceu em 1783 em Caracas. Filho de uma das mais destacadas famílias da aristocracia *criolla* venezuelana. Na infância, Bolívar estudou na *Escuela Pública de Caracas* e na *Academia de Matemáticas de Caracas*. Essas duas instituições têm implicações na sua formação política posterior: a *Escuela Pública* era mantida (precariamente) pelo *cabildo* da cidade, destoando do restante da educação no vice-reino, habitualmente dependente da Igreja Católica. Na *Academia de Matemáticas*, Bolívar travou uma de suas primeiras relações relevantes no campo político, tendo como professor de história Andrés Bello, então com 17 anos, o qual seria figura de destaque no processo neo-granadino de independência e na consolidação da independência chilena. O restante da formação de Bolívar, a partir de seus 16 anos, se deu em Madrid, onde recebeu uma educação influenciada pelo mesmo ambiente iluminista de que participara Miranda anos antes. Completando sua formação sobre clássicos políticos na Europa sob o ensino do venezuelano Simón Rodrigues, fez seu “juramento do Monte Sacro” em 1805, proferindo frente ao Coliseu de Roma um voto de que retornaria a Venezuela para vê-la liberta do domínio espanhol (BOLIVAR, 2009, p. 204). Retorna a Caracas no ano seguinte, assumindo a gestão das vastas propriedades de sua família.

Quando a notícia do aprisionamento de Fernando VII chega a Caracas em 1808, surge uma divisão no campo político caraquenho, entre lealistas e independentistas. Bolívar fica ao lado dos últimos. Quando a situação escala em 1810, pela desconfiança dos caraquenhos quanto

às autoridades espanholas, vistas como pró-Napoleão, a elite local forma por si uma “Junta Conservadora dos Direitos de Fernando VII” e, em nome do rei preso, força os oficiais espanhóis a retirarem-se. Nessa escalada, Bolívar logrou ser nomeado junto com Andrés Bello para uma missão diplomática buscando apoio da Inglaterra à Junta de Caracas. Na missão diplomática, Bolívar e Bello travam o contato já referido com Francisco de Miranda. Em 1811, as várias Juntas locais da capitania da Venezuela se reúnem em congresso constituinte e proclamam uma *Acta de Independência* e uma Constituição Federal, culminando com a escolha de Miranda para liderar a nova Federação. Sob proteção de Miranda, Bolívar vai galgando postos no exército revolucionário até a derrota de 1812.

Bolívar exila-se em Cartagena de las Indias. Quando a Junta de Cartagena resolve proclamar a cidade como território independente, com seu prestígio político entre os *criollos* independentistas, Bolívar logra recursos da Junta de Cartagena para mobilizar um exército e retomar a luta na Venezuela. Essa é a “*Campaña Admirable*”, que lhe rende o título de *El Libertador*, ao derrotar as tropas oficiais espanholas, bem como o cargo de Cônsul da Venezuela, aproveitando a vacância de poder que ele mesmo articulara pela entrega de Miranda aos espanhóis. Porém, Bolívar viria a ser derrotado por guerrilhas pró-espanha lideradas por Tomás Boves em 1814, as quais retomaram a Venezuela. As forças pró-espanholas de tropas irregulares, arregimentadas em grande parte na própria população local, entre os quais os indígenas e camponeses, indica que essas partes da população viam a monarquia espanhola como mais favorável. O que revela também que as novas Repúblicas não tinham, de partida, poder realmente existente sobre toda a população de seus territórios.

Em 1815, no exílio na Jamaica, após as derrotas, Bolívar redige a conhecida “Carta da Jamaica”, onde faz um balanço dos motivos das duas derrotas dos independentistas no período da *Patria Boba*. A Carta da Jamaica (BOLIVAR, 2009, p. 65 et seq.) revela uma avaliação elitista, defende um poder executivo forte de estilo ditatorial para assegurar a República, um Senado aristocrático vitalício e hereditário para melhor recompensar os riscos assumidos pelos *criollos* independentistas, e uma atitude de valorização da virtude cívica, a qual tinha de ser imposta à população em geral pelos virtuosos no governo.

Em suma, combina a concentração de poderes e a disciplina moral da população como dispositivo da construção da ordem. Após uma tentativa de assassinato, Bolívar vai buscar apoio na República do Haiti, então sob a presidência de Alexandre Petión. Ali negocia o apoio do Haiti a uma expedição revolucionária para a Venezuela, com um acordo que visibiliza a contradição social até então propositalmente oculta nos projetos *criollos* venezuelanos: Petión condiciona o apoio à abolição da escravidão na nova república Venezuelana. Com soldados

haitianos, Bolívar desembarca em Ocumaré, tendo resultados positivos na medida em que a população local se junta à expedição, especialmente com a adesão dos até então escravizados. A presença de uma força militar composta de soldados e oficiais negros haitianos, e o programa abolicionista, muda o equilíbrio social da luta, uma vez que a população negra passou a ter confiança em um grau maior de emancipação também para eles próprios na revolução de independência, aderindo à posição independentista. O resultado dessa adesão é uma vitória duradoura, e a possibilidade de maior vinculação entre a população e o projeto de República. Bolívar se vê alçado ao comando da força revolucionária mais uma vez, e alcança a vitória definitiva sobre os espanhóis em 1819.

Nesse ano, consolidando a vitória, surge a Constituição da Grã-Colômbia, no Congresso de Angostura, juntando as elites da Venezuela com as de Nova Granada. O discurso de Bolívar no Congresso de Angostura, entregando seus poderes ditatoriais aos constituintes, revela seu projeto de República: presidente forte, inspiração britânica e aristocrática e foco na moral e virtude (BOLIVAR, 2009, p. 27 et seq.). A derrota das últimas forças pró-Espanha vem com a travessia dos Andes pelo exército de Bolívar e a fuga do vice-rei espanhol. Os anos seguintes são de consolidação e estruturação de uma ordem estatal, através das adesões das elites locais à Constituição da Grã-Colômbia, alcançando o auge em 1821, ano em que se oficializa a eleição de Bolívar como presidente, tendo Francisco Santander como vice.

Bolívar era, a essa altura, a autoridade máxima na região norandina. Não se limitando à presidência da Grã-Colômbia, conseguiu liderar uma expedição militar contra as autoridades espanholas do Vice-Reino do Peru, em 1822. Com a derrota das forças espanholas no Peru, se consolidam as independências das demais repúblicas. A coroa espanhola não tinha mais qualquer domínio continental na América do Sul. Como resultado da derrota dos espanhóis, vem um Congresso constituinte no Peru para dar forma a uma nova república no lugar do Vice-Reinado. Em 1824, esse Congresso nomeia Bolívar como ditador para proteger a república. Assim se consolida um padrão de formação de ditaduras para assegurar a ordem e Congressos constituintes para criar um dispositivo jurídico capaz de normatizar a ordem assim criada. No caso peruano, Bolívar foi especialmente despótico, dissolvendo a constituinte para impor, em 1826, uma Constituição que previa seu mandato vitalício como presidente. Por um lado, isso era possível pelo imenso prestígio político de Bolívar, por outro pela instabilidade de uma ordem social por construir, em que as elites locais não queriam abandonar suas posições e as classes mais dominadas ainda se viam imensamente excluídas na ordem racista da sociedade. O temor da desestabilização da ordem social, que agora lhes era favorável, se fazia muito presente na elite *criolla* neogranadina (ANNINO; TERNAVASIO, 2012, p. 37).

A Constituição autoritária não suportou a distância de seu ditador-sol, sendo revogada em 1827 quando Bolívar se encontrava em Nova Granada. A escalada ditatorial de Bolívar chega ao ápice em 1828, quando ele dissolve a Convenção de Ocaña, que pretendia reformar a Constituição da Grã-Colômbia. A esse ponto, já havia se instalado uma divisão no campo político grã-colombiano entre conservadores ditatoriais - apoiadores de Bolívar - e liberais constitucionalistas apoiadores de Santander. Por isso, Bolívar foi vítima de uma tentativa de assassinato por parte de um grupo liberal-constitucionalista, à qual respondeu acusando e exilando Santander.

Em 1830, Bolívar veio a falecer, em razão de tuberculose, deixando o caminho aberto para o retorno de Santander. Outro efeito do ano de 1830 foi que a assembleia constituinte convocada por Bolívar, autodenominada “*admirable*”, falhou e, cindida por debates, consagrou a redivisão da Grã-Colômbia em Nova Granada e Venezuela. Em 1832, uma constituinte própria consolidou uma Constituição apartada para Nova Granada, e nomeou Santander seu presidente interino. Eleito nos termos da Constituição para mandato quadrienal após 1833, Santander governou por um mandato único (sem reeleição) até 1837, quando o poder foi transferido a novo presidente eleito.

A trajetória de Francisco de Paula Santander é bastante típica. Filho de uma família de proprietários rurais *criollos* de alguma fortuna e projeção política local, nasceu em Villa del Rosário de Cúcuta, então uma pequena vila neogranadina afastada dos grandes centros. A educação na sua juventude se deu no Colégio Mayor de San Bortolomé, entidade ligada à igreja católica, em Bogotá. Na mesma cidade, formou-se bacharel em filosofia em 1808 e estava dedicado à formação em Direito na também católica Universidade de Santo Tomás quando, em 1810, a cidade foi envolvida na revolução independentista. Nesse sentido, Santander tem uma trajetória formativa mais local, mais interiorizada e mais católica que a dos outros próceres.

De qualquer modo, não tendo nenhum ensino ou experiência militar prévia, Santander se alistou como recruta no exército mobilizado pela Junta de Bogotá ainda em 1810. A partir daí, progrediu pouco a pouco nas fileiras das várias tropas revolucionárias que foram sendo mobilizadas ao longo da *patria boba*, tendo servido como oficial nas tropas lideradas por Nariño e, posteriormente, por Bolívar. Tendo alcançado o nível de general, e com o prestígio de algumas vitórias estratégicas na campanha independentista, logrou ser eleito vice-presidente do Estado de Cundinamarca (divisão da Grã-Colômbia que equivaleria aproximadamente ao atual território da Colômbia), em 1819, tendo Simón Bolívar sido eleito para o cargo de presidente do respectivo Estado. Em 1821, Santander torna-se vice-presidente da Grã-Colômbia, após Nariño cair em desgraça e perder tal cargo. Vice-presidente significa dizer presidente em

exercício, eis que Bolívar se encontrava afastado para conduzir as campanhas militares no Equador e no Peru. Esta situação durou até 1827, cabendo ao vice-presidente Santander governar internamente o país ao mesmo tempo em que Bolívar lhe pedia continuamente apoio logístico, militar e financeiro para a campanha do Peru. Aí começa o conflito entre os próceres, pois Santander adota uma postura legalista de apenas conceder apoio a Bolívar nos estritos termos em que a Constituição Grã-Colombiana permitia mobilizar tropas e levantar recursos financeiros, sempre menos que o demandado por Bolívar.

Com a vitória definitiva no Peru, em 1826, Bolívar retorna ainda mais radicalizado em suas tendências centralistas e autoritárias, enquanto Santander defendia a legalidade republicana e a Constituição federalista elaborada no Congresso de Rosário de Cúcuta (não apenas sede do congresso constituinte mas também cidade natal de Santander, vale lembrar). Bolívar, apoiado nos grupos militares mobilizados nas guerras recentes e cada vez mais extremista, lidera um golpe para impor uma nova Constituição, a qual não apenas substitui o centralismo pelo federalismo, mas extingue o cargo de vice-presidente e centraliza imensos poderes no Presidente.

Contra esse bando militarista liderado por Bolívar, Santander articula e lidera uma frente que se autodenomina “civilista” em defesa da Constituição de Cúcuta. Assim se opõe dois núcleos dentro da elite *criolla*: civilistas a favor da Constituição de Cúcuta, contra a presidência vitalícia e concentrada, federalistas, legalistas, liderados por Santander; e militaristas a favor de uma nova constituição que concentrasse poder em Bolívar, centralistas e ditatorialistas. A relação entre os próceres (e entre as elites em geral) só piora deste ponto em diante.

Em 1827, Bolívar força a retirada de Santander do cargo de vice-presidente e determina nova constituinte, a Convenção de Ocaña, que se realizou no ano seguinte de 1828. Nesta convenção, Santander logrou ser eleito deputado constituinte e defendeu os termos da Constituição de Cúcuta contra as alterações pretendidas por Bolívar. Em 25 de setembro de 1828 ocorreu a já mencionada tentativa de assassinato de Bolívar, o qual por sua vez acusou Santander de ser o mandante da conspiração e o condenou ao exílio. Nos anos seguintes, Bolívar governa, mas enfrenta o agravamento das crises políticas resultantes dessa cisão, com a separação da Grã-Colômbia em três países ao final (Nova Granada, Venezuela e Equador). Com o falecimento de Bolívar em 1830, Santander foi eleito para presidente da Nova Granada em 1832, cargo que exerceu regularmente até o fim de 1837. No cenário político neogranadino, os civilistas foram gradualmente se convertendo no Partido Liberal neogranadino, ao passo que os militaristas remanescentes fizeram oposição ao governo Santander, tornando-se o Partido

Conservador. Até a Colômbia atual, esses dois partidos seguem sendo as principais forças políticas do país.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Observa-se da pesquisa realizada algumas características do processo formador do Estado constitucional na região abordada. Em primeiro lugar, a precedência de uma lógica de viabilidade de insurgência popular contra o poder local - no movimento dos *comuneros* - é relevante e conduz a uma prática que serve de substrato material à concepção teórica de pacto social, no universo neogranadino. Nota-se que a vontade para a independência já se faz presente entre os *criollos* desde muito antes da captura de Fernando VII, o que coloca em xeque a interpretação ainda repetida de que tal fato teria sido a causa das independências hispano-americanas.

O conceito de constituição se faz presente em parte pelo aprendizado com o modelo revolucionário das Treze Colônias na América do Norte. De outra parte, posteriormente também se vê a influência das experiências haitianas e francesas. Não se trata de simples cópia do constitucionalismo norte-americano ou francês. As elites *criollas* neogranadinas se mostram muito cosmopolitas e favoráveis à “modernização” iluminista. De outro, experiências históricas locais, como a Revolta dos Comuneros e a Capitulação de Zipaquirá também contribuem para a forma do constitucionalismo norandino. Também ocorre uma projeção dos *criollos* neogranadinos para o restante da América hispânica, como na ação de Bolívar no Peru e de Andrés Bello no Chile, bem como a influência das traduções de Manuel García de Sena na Banda Oriental.

A vontade independentista *criolla* parece em parte advinda do conflito pela submissão aos peninsulares na ordem racista, e em parte do conflito de valores de um grupo social cosmopolita influenciado pelo iluminismo ibérico com a rigidez política da monarquia absolutista e da Inquisição católica. Aliás, há uma postura ambivalente quanto à religião nas constituições: constituintes católicos que viam a necessidade da moral da Igreja para manter a ordem, mas desconfiados de seus poder, porque modernos e iluministas, tentando construir uma moral cívica pública para substituí-la. É nessa tensão que Bolívar chega a propor o “Poder Moral” da República.

Afastados os peninsulares, os *criollos* se situam como dominantes na hierarquia racial colonial, e buscam construir uma ordem que garanta a continuidade dessa estrutura. A Constituição em um primeiro momento é uma afirmação de autonomia local, junto com declarações de independência. Depois passa a ser vista não apenas como instrumento de

revolução, mas também como projeto de ordem. Para impor a ordem constitucional, contra as tendências lealistas espanholas e contra os próprios setores dominados mobilizados pela situação revolucionária, o constitucionalismo neogranadino apela ao mecanismo da ditadura, vindo do republicanismo romano. Assim, ditadura e Constituição são profundamente ligadas, de modo que a soberania é afirmada externamente pela independência e internamente pela violência.

Porém, o dispositivo se faz complexo na medida em que apenas conseguiu-se uma ordem independente estável com a inclusão no conflito político da população até então escravizada. Nesse ponto, nota-se que o discurso *criollo* apenas conforma a realidade institucional dentro de determinados limites, sendo forçado a fazer concessões no plano internacional e, sobretudo, no plano interno, com a questão da abolição da escravidão tensionando proprietários *criollos* e escravizados negros. O padrão de ceder avanços às classes dominadas em troca de apoio nas disputas políticas intra-elites vai se perpetuar no cenário político da região.

Por fim, o dispositivo que vinculava ditadura e Constituição traz em si contradição, já que a ditadura é suspensão da constituição. O resultado foi a polarização entre um núcleo ditatorial-conservador-centralista (pró-Bolívar) e um núcleo constitucional-liberal-federalista (pró-Santander). As tendências federalistas ou centralistas vão se alinhando conforme as origens: as elites de Caracas e Santafé de Bogotá, convictas da possibilidade de articularem seu poder sobre um largo território, aproveitando os acúmulos de capital político pela centralidade dessas cidades na antiga administração colonial, defendiam posições centralistas. As elites das demais localidades, com difícil contato geográfico entre si, postulavam suas próprias autonomias na forma federal. Notável a origem centrípeta do federalismo na Colômbia e Venezuela, eis que as constituições locais antecederam a formação da união mais ampla na Constituição da Grã-Colômbia. O processo de ruptura desta entre Venezuela e Nova Granada parece, em grande parte, fruto dessas divisões internas nas elites, ao longo do eixo das autonomias locais, e da contradição Constituição-ditadura.

Assim, podemos responder à questão proposta confirmando a hipótese, mas apenas em parte. O discurso político e jurídico das elites *criollas* é realmente um fator fundamental da conformação institucional das Constituições. Porém, é preciso tomar cuidado para não se exagerar o real poder de configuração dessas elites. Se nota que os próprios discursos eram produzidos de acordo com uma ordem que, no início, prestava lealdade e veneração ao Rei espanhol de acordo com as tradições políticas do império colonial ao mesmo tempo em que clamava pelas liberdades locais, que por sua vez se ancoram em tradições mais ancestrais de

rebelião e conquistas políticas. Por outro lado, esses discursos são produzidos sob influência de modelos inspiradores, como o das revoluções norte-americana e francesa, o que se depreende do impacto das traduções de textos desses países. Ainda, as elites *criollas* divergem profundamente entre si mesmas quanto à configuração do Estado independente.

A influência internacional produz impactos tanto sobre o discurso quanto sobre os acordos políticos resultantes, inclusive pela busca de apoio internacional necessário para as expedições revolucionárias. A influência haitiana na expedição de Bolívar é peculiarmente notável, na medida em que faz inserir no contexto constituinte a pauta abolicionista que os proprietários *criollos* preferiam suprimir, fazendo da Venezuela uma das primeiras nações das Américas a decretar a abolição da escravidão. Aliás, a relação que se pode estabelecer entre a abolição e a aquisição de apoio popular que possibilitou a estabilização e vitória das forças independentistas demonstra que os demais setores da população norandina não foram meramente espectadores passivos, mas posicionaram-se de maneira importante nas disputas pela Independência. Isto apesar dos esforços da elite *criolla* para afastar dos processos deliberativos os negros, indígenas e brancos mais pobres. Assim, na mesma medida em que excluiu a participação de projetos de maior alcance dessas classes, foi levado a incluir ao menos as medidas imediatas da abolição e de algumas concessões às camadas populares.

Ao fim e ao cabo, as ideias e discursos dos *criollos* proprietários enquadraram o marco constituinte fundacional no norte da América do Sul, mas não o fizeram como queriam, pois delimitados pelas circunstâncias internacionais e locais, navegando e negociando entre uma conjuntura global das Revoluções Atlânticas e uma conjuntura local pautada pelos conflitos inerentes à ordem racista e desigual então instaurada. Por isso, adequado recordar nesse caso que “Os homens fazem a sua própria história, mas não a fazem como querem; não a fazem sob circunstâncias de sua escolha e sim sob aquelas com que se defrontam diretamente, legadas e transmitidas pelo passado (MARX, 1978, p. 17)”.

Portanto, apesar de influenciado definitivamente pelos discursos (e interesses) dos *criollos* ricos, o processo constituinte no norte da América do Sul se fez também na disputa e mesmo negociação política com projetos externos a este, destacadamente se colocando entre uma tendência “modernizante” global e uma disputa social local, revelando-se em três projetos constituintes concorrentes que afetaram as normatividades resultantes: um *criollo* centralista e ditatorial-autoritário, apesar de cosmopolita; um *criollo* federalista e constitucional-liberal, mas provinciano e localista; e, ainda, um terceiro projeto das classes socialmente dominadas que incluía primariamente a abolição da escravidão como demanda para participarem nas disputas políticas das elites brancas.

REFERÊNCIAS

- ANNINO, A.; TERNAVASIO, M. **El Laboratorio Constitucional Iberoamericano (1807-1808-1830)**. Madrid: AHILA, 2012.
- ANTEPARA, J. **Miranda y la Emancipación Suramericana**. Caracas: Fundação Editorial de Belgrano, 2012.
- ARENDT, H. **On revolution**. 2. ed. Londres: Penguin, 1965.
- BOLIVAR, S. **Doctrina del libertador**. 3. ed. Caracas: Fundación Biblioteca Ayacucho, 2009.
- DEDIEU, J.-P. El aparato de gobierno de la Monarquía española en el siglo XVIII. **Más estado y más mercado: absolutismo y economía en la España del siglo XVIII**, p. 53–73, 2011.
- FREGA, A. La Declaración de Independencia de 1816 y el Protectorado artiguista. **Prismas, Revista de Historia Intelectual**, n. 20, p. 161–170, 2016.
- GARCÍA SÁNCHEZ, B. Y. La Educación Colonial en la Nueva Granada entre lo doméstico y lo público. **Revista Historia de la Educación Latinoamericana**, v. 7, p. 217–238, 2005.
- MAQUIAVEL, N. **Discursos Sobre a Primeira Década de Tito Lívio**. Tradução Karina Jannini. São Paulo: Martins Fontes, 2007.
- MARQUARDT, B. **Los dos siglos del estado constitucional en América Latina (1810-2010): historia constitucional comparada Tomo 1 Metodología y 1810-1880**, 2011.
- MARX, K. **O 18 Brumário de Luís Bonaparte**. 5. ed. Rio de Janeiro: Paz & Terra, 1978.
- MIRANDA, F. DE. **América Espera**. Caracas: Fundación Biblioteca Ayacucho, 2001.
- QUIJANO, A. Colonialidade do Poder e Classificação Social. In: SANTOS, B. DE S.; MENESES, M. P. (Eds.). **Epistemologias do Sul**. Coimbra: Almedina, 2009. p. 73–117.
- ROUSSEAU, J.-J. **Du Contrat Social**. Paris: Gallimard, 1964.
- SENA, M. G. DE. **La Independencia de la Costa Firme Justificada por Thomas Paine Treinta Años Ha**. 5. ed. Caracas: Instituto Panamericano de Geografía e História, 1930.
- STONE, L. Prosopography. **Daedalus**, v. 100, n. 1, p. 46–79, 1971.